



Da regulação vigente no campo eleitoral

Diante dos riscos iminentes às eleições, o TSE aprovou um conjunto de regras para disciplinar o uso de IA nas campanhas.

Panorama geral



Proibir deepfakes

Estabelecer regras claras para proibir a criação e disseminação de deepfakes, que podem gerar conteúdo enganoso e manipulado.



Exigir aviso sobre o uso de IA na propaganda

Obrigar campanhas a informar claramente quando estiverem usando IA na criação de conteúdos.



Restringir o uso de chatbots

Impedir que se passem por perfis reais e espalhar desinformação.



Responsabilizar as Big Techs

Estabelecer mecanismos de responsabilização para plataformas que descumpram as regras de combate à desinformação.

Uso da Inteligência Artificial Generativa

Art. 9º-B. A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.”

Uso da Inteligência Artificial Generativa

IAG liberada para fins de:



Criação (concepção integral)

Utilizar a IAG para criar conteúdo multimídia de forma automatizada.



Substituição (modificação de componentes)

Substituir ou alterar componentes estéticos, de som ou de conteúdo usando IAG.



Alteração de velocidade

Acelerar ou reduzir o tempo de exibição de conteúdo multimídia com IAG.



Sobreposição de imagens ou sons

Imagem: gravação de estúdio transformada em externa.

Som: locução sobre áudio de fundo.

Regras para avisos de IA

Como regra, a presença de IAG **deve ser sinalizada por meio de um *disclaimer*** (risco de confusão).

Áudio

O aviso deve **anteceder** a mensagem principal.

Imagens estáticas

O aviso deve fazer parte da composição visual (rótulo ou marca d'água, audiodescrição em meios digitais).

Áudio e vídeo

Aviso no início, uso de rótulo ou marca d'água e audiodescrição.

Materiais impressos

Replicação do aviso em todas as páginas.



Exceções à obrigação de aviso

1

Ajustes estéticos neutros

Eliminação de ruídos, ajuste de foco, correção de luz, etc.

2

Símbolos eleitorais distintivos

Logomarcas ou vinhetas, com fim de identificação.

3

Montagens corriqueiras

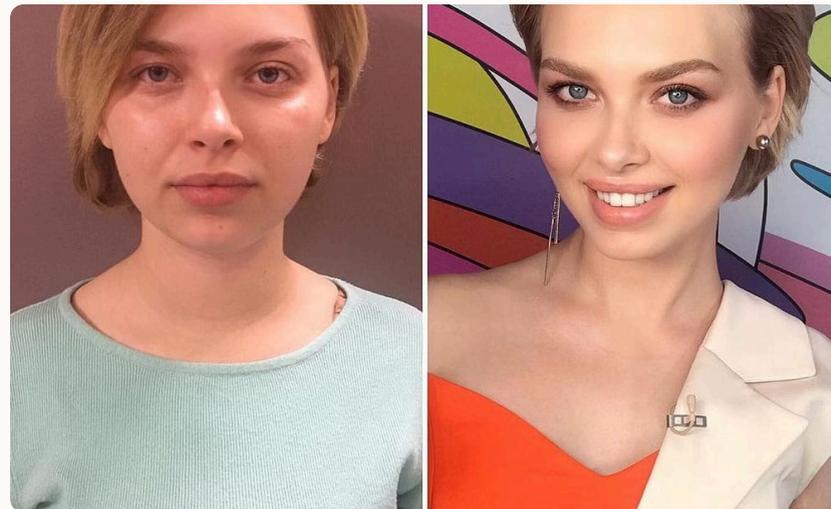
Reunir candidatos em um registro único, inserir um fundo falso (*chroma-key*).

Exceções à exceção



Técnicas de De-aging

Rejuvenescimento artificial de imagens e vídeos para criar uma aparência mais jovem.



Técnicas de Makeover

Embelezamento e aumento da atratividade visual em imagens e vídeos.

Uso de avatares ou chatbots

"§ 3º O uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais submete-se ao disposto no caput deste artigo, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real"

Uso de avatares ou chatbots



Avatar Digital

Personagens fictícios, humanoides ou não, criados para fins de comunicação.



Chatbot

Aplicação de conversação, baseado em técnicas de processamento de linguagem natural.

Uso de avatares e chatbots



Permissão com aviso

O uso de avatares ou chatbots é permitido nas campanhas, **desde que acompanhado de um alerta aos usuários** sobre a origem sintética das interações.



Proibição de simulação

É vedada a simulação de diálogo com o candidato ou qualquer outra pessoa real, **devendo ficar claro que as respostas derivam de comandos automáticos.**



Remoção de conteúdos

O descumprimento das regras pode acarretar a **remoção de conteúdos ou a indisponibilidade do serviço** de comunicação, além de outras sanções previstas.

A remoção ou desligamento não impede a aplicação de outras sanções previstas (multa).

Proibição de desinformação

“Art. 9º-C É vedada a utilização [...] de **conteúdo fabricado** ou **manipulado** para difundir **fatos notoriamente inverídicos** ou **descontextualizados** com potencial para causar danos ao **equilíbrio do pleito** ou à **integridade do processo eleitoral**”.

Proibição de desinformação

REQUISITOS POSITIVOS

Consciência da falsidade

(fática ou contextual)

Prejudicialidade expressiva

(inverdades graves, discursos de ódio, apologia à violência, crimes)

Alcance relevante

(visibilidade massiva, com ou sem comportamentos inautênticos)

Intencionalidade lesiva

(confundir, enganar, prejudicar)

REQUISITOS NEGATIVOS

Dúvida objetiva ou estado de indeterminação

Enunciados não submetidos ao regime da verdade factual

(manifestações artísticas e religiosas, questões opináveis, figuras de linguagem)

Afirmações insuscetíveis de verificação

Transparência

Proibição de desinformação

| | |
|-------------------------|--|
| Proibição | Conteúdos fabricados ou manipulados para difundir narrativas falsas com aptidão para desequilibrar ou comprometer a integridade da eleição. |
| Abrangência | <ul style="list-style-type: none">• Inter partes (equilíbrio)• Antissistema (integridade)• Contraparticipativa (integridade) |
| Poder de polícia | A desinformação antissistema pode ser interrompida por ordens administrativas, independentemente de provocação. |

Poder de Polícia

“Art. 9º-F. No caso de [...] **fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados sobre o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral, as juízas e os juízes [...] ficarão vinculados, no exercício do poder de polícia e nas representações, às decisões colegiadas do TSE** sobre a mesma matéria, nas quais tenha sido determinada a remoção ou a manutenção de conteúdos idênticos”.

PODER DE POLÍCIA

SIMILITUDE SUBSTANCIAL

IDENTIDADE

(conceito restritivo)

Inexistência absoluta de dessemelhanças

SIMILITUDE

(conceito mais abrangente)

Envolve derivações claramente análogas e correlatas

Similitude substancial

A regra deverá ser aplicada não somente a conteúdos 100% idênticos (o que implica a inexistência de dessemelhanças entre a peça paradigma e a peça paragonada), mas também a casos de:

- a) **reprodução parcial**, notadamente pela exibição isolada de recortes ou trechos de “alto impacto”;
- b) **transposição de suporte** (divulgação do áudio isolado de um vídeo considerado desinformativo);
- c) **edição simples** (aceleração do tempo de fala, inserção de legendas etc.);
- d) **edição complexa** (aproveitamento de momentos-chave para a criação de novos conteúdos com a mesma base simbólica, v.g., com adição de elementos de sonorização para torná-lo mais dramático, engraçado etc.) e;
- e) **sobreposição** (por exemplo, em conteúdos de react, em que o conteúdo glosado é reproduzido em background, ao tempo em que é analisado ou reforçado por insights realizados por um comentarista).

Similitude substancial

Casos complexos

Hipóteses de derivação (spin-offs): o uso de transcrições parciais, como em hashtags, cards, legendas ou memes que reproduzam uma **ideia-força** presente em uma peça considerada desinformativa.

Exemplo: TSE considerou desinformativo um vídeo dizendo que um candidato é um homicida. Conteúdos novos que insistam nessa pauta serão, automaticamente, considerados ilícitos também?
#Assassino

Poder de Polícia

NOÇÃO DE VINCULAÇÃO:

- Não há dúvida de que as autoridades zonais estarão vinculadas a decisões porventura existentes.
- A questão que se coloca tem a ver com o procedimento nas hipóteses em que não haja ainda uma decisão colegiada do TSE.

VINCULAÇÃO COMO DEPENDÊNCIA

Juízas e juízes não podem agir, exceto quando o TSE já tenha decidido

VINCULAÇÃO COMO SINÔNIMO DE AUTONOMIA LIMITADA

Juízas e Juízes não podem contrariar (mas podem tutelar os bens jurídicos quando o TSE ainda não o tenha feito)

Proibição da desinformação

DIREITO DE RESPOSTA

(LÓGICA DA OSTENSIVIDADE)

O rito abreviado impõe a demonstração de **inverdades flagrantes**, isentas de controversas

(monopólio das “mentiras chapadas”)

“**Sabidamente inverídico**” = “**visivelmente inverídico**”

REPRESENTAÇÕES E AIJES

(LÓGICA DA CERTEZA)

O importante não é o “tamanho do absurdo”, mas que os elementos de falsificação possam ser confirmados para além da dúvida razoável.

(abertura para discussões complexas)

“**Sabidamente inverídico**” = “**seguramente inverídico**”

Proibição de deepfakes

“§1º É proibido o uso, para **prejudicar** ou **favorecer** candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, **gerado** ou **manipulado digitalmente**, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar **imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia** (deep fake)”.



Proibição de deepfakes

1

Proibição geral

O § 1º do art. 9º-C proíbe o uso de conteúdos sintéticos em áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenham sido gerados ou manipulados para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfakes).

2

Interpretação restritiva

Entende-se que o TSE optou por proibir a criação sintética de representações humanas, **liberando a IA generativa para conteúdos claramente ficcionais**, como medida de prevenção a fraudes ou erros autoinduzidos.

3

Em suma:

Conteúdos sintéticos são permitidos, desde que:

- não desinformem;
- não envolvem a imagem de humanos.



Sanções por descumprimento

Cassação de registro ou mandato

O descumprimento das regras sobre deepfakes "configura abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social", podendo acarretar a cassação do registro ou do mandato.

Apuração de responsabilidades

Também impõe a apuração das responsabilidades nos termos do art. 323 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis quanto à irregularidade da propaganda e à ilicitude do conteúdo.

Interpretação proporcional

No entanto, a cassação de mandato ou declaração de inelegibilidade deve ser interpretada como uma possibilidade, e não como uma imposição determinista, em observância aos princípios da proporcionalidade e da individualização das penas.

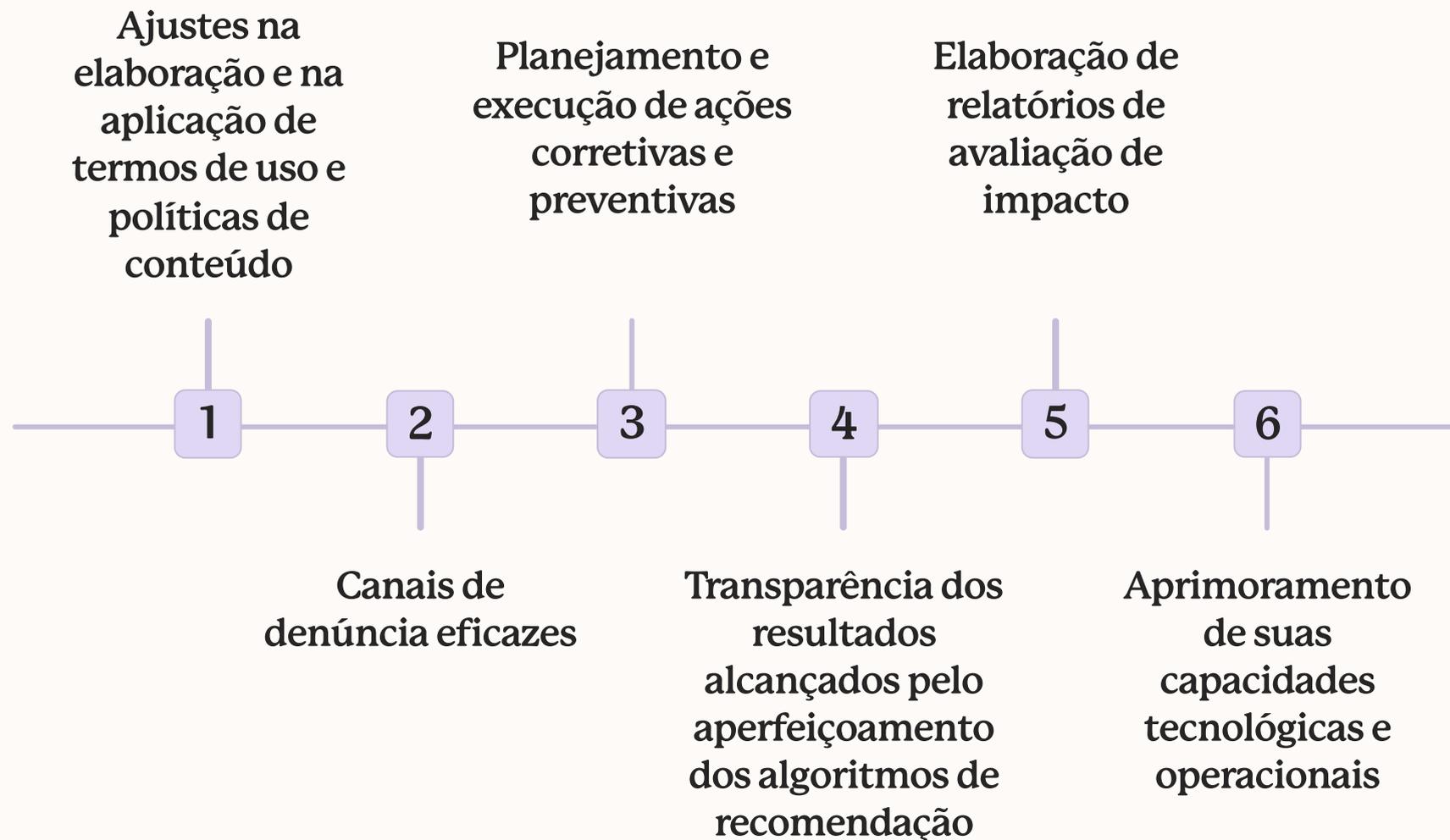


Deveres das plataformas

OTSE impôs às plataformas a **obrigação de adotar e publicar medidas para obstar ou reduzir a circulação de narrativas desinformativas contra as eleições.**

A resolução estabelece um **dever de cuidado**, exigindo uma postura proativa para impedir a desinformação contra as instituições eletivas no ambiente digital.

Medidas para cumprir o dever de cuidado



Ajustes na elaboração e aplicação de regras internas

A norma não se contenta com as previsões hipotéticas: o cumprimento deve ser analisado também sob a **perspectiva do enforcement** (análise da eficiência dos processos de moderação).

A adoção de políticas adequadas é uma condição necessária, mas insuficiente.

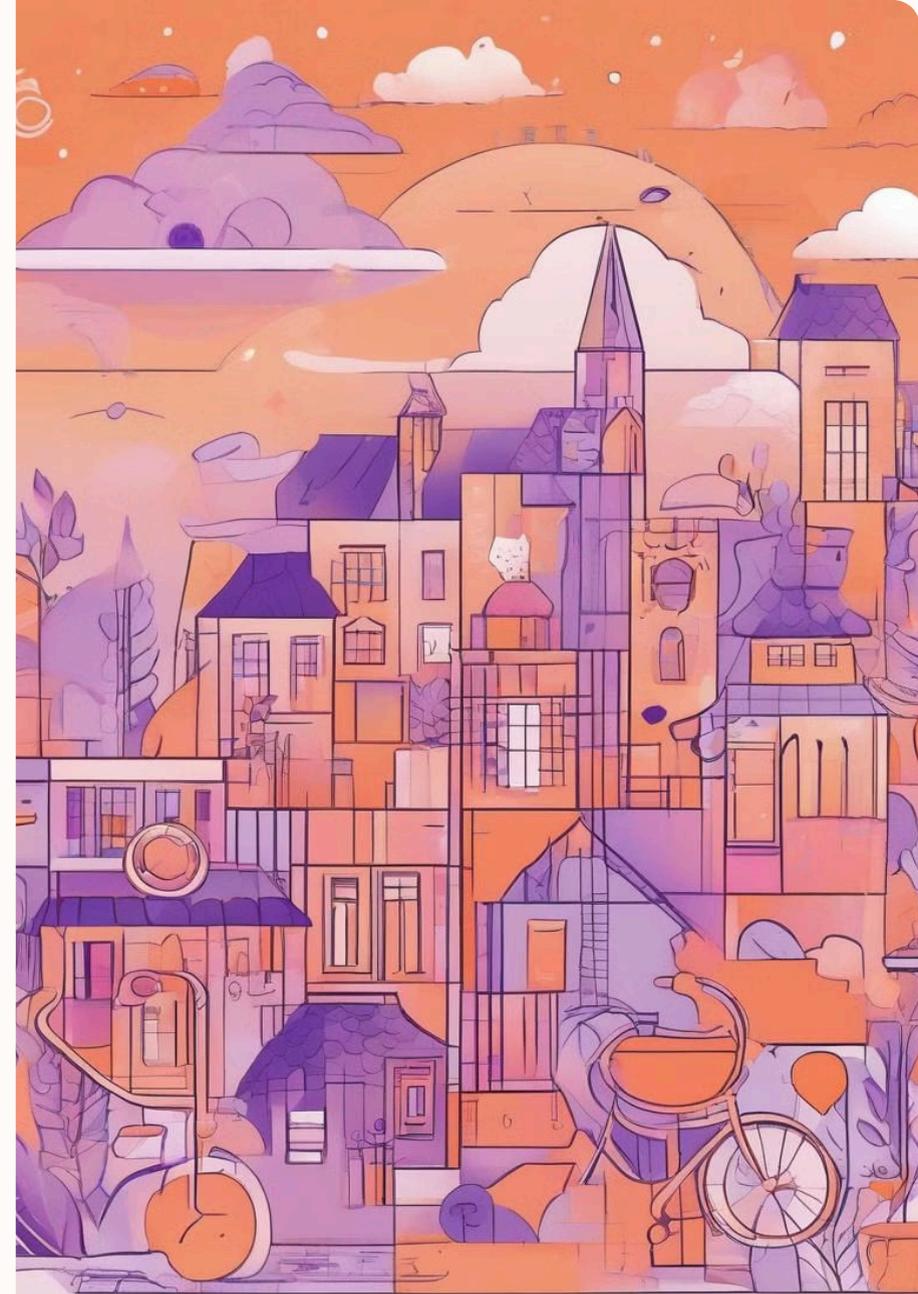
É preciso que as consequências previstas ao nível da moderação (rotulagem, marcação, redução da visibilidade, remoção de conteúdo, suspensão de contas, interrupção de monetização ou banimento) **sejam de fato aplicadas**, promovendo um efeito de dissuasão.

Objetivo: expor a prática de “Ethics Washing”.

Canais de denúncia eficazes

A abertura de canais para denúncias por provocação de autoridades ou da sociedade busca uma modalidade de **governança inclusiva** (monitoramento multilateral e ativo tende a ser mais efetivo).

A simples abertura de um canal não atende ao comando: **é preciso que os apontamentos sejam processados de forma rápida e efetiva, culminando com a imposição das consequências previstas a tempo e modo, a fim de que se cumpra, propriamente, o ciclo da moderação.**



Medidas Corretivas e Preventivas



Medidas Corretivas

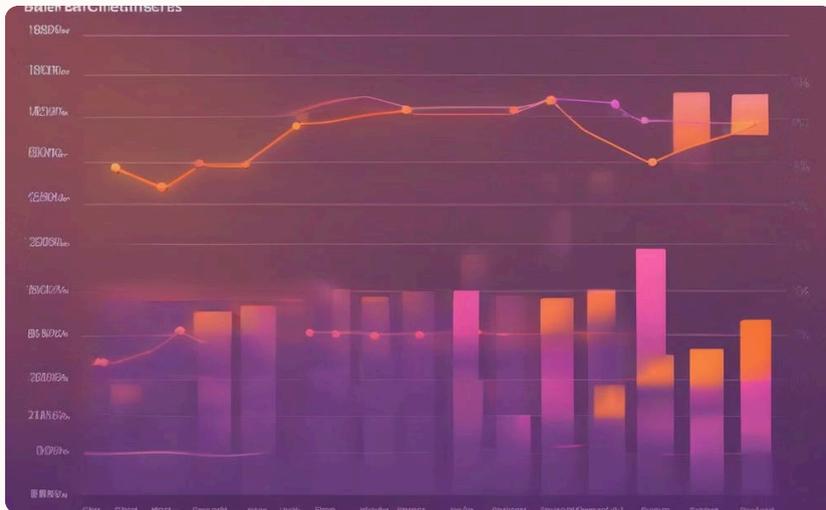
Revisão de protocolos de registro, exclusão da monetização, proibição expressa de desinformação e investimento em pesquisas para identificar fragilidades.



Medidas Preventivas

Campanhas de imunização digital, contratação de agências de fact-checking e adaptação das regras ao contexto nacional.

Transparência dos Resultados



Resultados Quantitativos

Métricas numéricas como publicações banidas, contas suspensas, conteúdo rotulado, canais desmonetizados e anúncios irregulares descontinuados.



Resultados Qualitativos

Iniciativas de conscientização, parcerias para disseminar conteúdo de qualidade e desenvolvimento de novos recursos como marcações e rótulos.

Proibição de impulsionamento de desinformação

1

Vedação de impulsionamento

É vedado às plataformas comercializar impulsionamento de conteúdo, inclusive sob a forma de priorização de resultado de busca, para veiculação de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral.

2

Cessação imediata

As plataformas devem adotar providências imediatas e eficazes para fazer cessar o impulsionamento, a monetização e o acesso ao conteúdo desinformativo.

3

Apuração interna

As plataformas devem promover a apuração interna do fato e dos perfis e contas envolvidos para impedir nova circulação do conteúdo e inibir comportamentos ilícitos.

Proibição de monetização de desinformação



Corte de subsídios

As plataformas estão obrigadas a abortar a remuneração de perfis ou canais monetizados que se dediquem à desinformação contra as eleições.



Proibição de financiamento

As plataformas assumem um dever de diligência que as impede de financiar partícipes da indústria da desinformação.



Recomposição do ecossistema

Em caso de descumprimento, as plataformas devem impulsionar gratuitamente mensagens de desmascaramento de notícias falsas ou elucidação, por determinação da Justiça Eleitoral.

Alcance das mensagens de esclarecimento

| | |
|-------------|--|
| Regra atual | A resolução determina que as mensagens de esclarecimento sejam impulsionadas gratuitamente pelas plataformas, nos mesmos moldes e alcance da contratação original da desinformação. |
| Limitação | A resolução não considera que a desinformação possui vocação natural para a dispersão viral, pelo que seu alcance real supera os limites do impulsionamento. |
| Sugestão | Conferir às mensagens de esclarecimento uma visibilidade mais próxima daquela efetivamente obtida pelo conteúdo desinformativo, em analogia com o art. 58, IV, b, da Lei das Eleições. |

Outras medidas para cumprir o dever de cuidado

1 Letramento midiático

Promoção de iniciativas de letramento midiático, alfabetização informacional, alfabetização algorítmica e introdução à inteligência artificial.

3 Revisão e auditoria

Implementação de processos de revisão e auditoria independentes, para reforço de compliance e garantia da efetividade de rotinas internas.

2 Governança interna

Adoção de medidas de governança interna que fomentem a moderação de conteúdos contra mensagens desinformativas e nocivas.

4 Padronização de procedimentos

Padronização de procedimentos básicos de revisão de denúncias, apontamentos e rotinas afins, preferencialmente para a diminuição do tempo de resposta e ação.

Transparência e explicabilidade

Bibliotecas de informações

Estruturação de bibliotecas com informações sobre fluxos internos e programação algorítmica das plataformas.

APIs

Habilitação de APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) para acesso a dados e informações das plataformas.

Explicabilidade

Fornecimento de explicações sobre o funcionamento dos algoritmos e sistemas de recomendação de conteúdo, visando maior transparência.

Responsabilização das plataformas



Dever legal

A imposição de um dever legal atrai, como consequência, a aplicação do art. 13, § 2º, alínea "a" e "c", do Código Penal, permitindo a aferição de eventual negligência das plataformas como "omissão relevante".



Penalização

A eventual negligência das plataformas, diante de resultados ilícitos, pode ser aferida como "omissão relevante", para fins de penalização (com aplicação de multa) no campo das representações.



Responsabilidade

As plataformas podem ser responsabilizadas civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, caso não tomem as providências necessárias após ordem judicial específica.



Regulação Assimétrica de Redes Sociais em Eleições

A resolução traz uma **lógica de regulação assimétrica para as redes sociais durante o período eleitoral.**

Os provedores serão responsabilizados caso não removam imediatamente conteúdos e contas que representem riscos específicos, como atos antidemocráticos, desinformação sobre o processo eleitoral, incitação à violência contra autoridades e discurso de ódio.

Casos de risco

Art. 9º-E. Os provedores serão **solidariamente responsáveis, civil e administrativamente, quando não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas, durante o período eleitoral, nos seguintes casos de risco:**

a) **condutas, informações e atos antidemocráticos que caracterizem os seguintes crimes:**

- falsificação de selo ou sinal público (art. 296, parágrafo único);
- abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L);
- golpe de Estado (art. 359-M);
- interrupção do processo eleitoral (art. 359-N);
- violência política (art. 359-P);
- sabotagem (art. 359-R)

Casos de Risco



Falsificação de Selos

Criação de contas falsas de órgãos da Justiça Eleitoral, usando indevidamente marcas, logotipos e símbolos.



Abolição do EDD

Tentativas de deposição do governo por meio de violência ou grave ameaça, a fim de abolir o Estado de Direito.



Interferência no Processo Eleitoral

Impedimento ou perturbação de eleições e da apuração dos resultados, por meio de violação dos mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação.

Casos de Risco



Violência Política

Restrição ou impedimento do exercício de direitos políticos por meio de violência física, sexual ou psicológica.



Sabotagem Democrática

Destruição ou inutilização de meios de comunicação, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito.



Golpe de Estado

Tentativa deposição do governo eleito.

Polêmicas em torno do dever de cuidado

Confusão de atribuições

Delega às plataformas o dever de realizar uma análise técnica, própria das funções do Estado-juiz.

Contraria o MCI

O Marco Civil pressupõe um modal de responsabilidade restrito à resistência ao cumprimento de ordem judicial.

Dificuldades técnicas

A norma é de difícil implementação tendo em vista a profusão de casos limítrofes e a complexidade das análises semânticas envolvidas na identificação da desinformação.

Tendência à inoperância

Quase todos os crimes assinalados contemplam a grave ameaça ou a violação da segurança do sistema de votação como elementos objetivos do tipo (são crimes de ato, e não crimes de mera expressão).

Casos de risco

b) divulgação ou compartilhamento de desinformação contra as eleições;

c) grave ameaça de violência ou incitação à violência física ou patrimonial contra membros ou sedes do PJ, JE ou MPE;

d) discurso de ódio, incluindo a promoção de racismo, homofobia, ideologias fascistas ou odiosas contra pessoas ou grupos,

Mais uma polêmica

A cruzada contra o ódio e o preconceito é necessária e urgente.

Contudo, o inciso IV suscita preocupações no plano da segurança jurídica e da limitação da liberdade de expressão:

- ao lado de noções juridicamente determináveis, como o racismo e a homofobia, **conceitos vagos e historicamente submetidos a disputas semânticas**, como **nazismo** e o **fascismo**.

O **excesso de abstração força interpretações subjetivas**, que podem redundar em **seletividade** e em **casos de injustiça**.

Além disso, a **baixa densidade semântica inviabiliza a ação automatizada** (imprescindível para ações em escala).

Discurso de ódio

Toda prática de linguagem orientada a **difundir afirmações ou opiniões depreciáveis contra pessoas ou grupos vulneráveis ou minorizados**, em razão de generalizações coletivas de cunho negativo extraídas de sua condição.



Discurso de Ódio

Racismo

A resolução visa remover conteúdos que promovam o racismo, ou seja, a discriminação e tratamento diferenciado de pessoas com base em sua raça ou características físicas.

Homofobia

Conteúdos que manifestem medo, rejeição ou violência contra homossexuais devem ser removidos, caracterizando a homofobia.

Ideologias Odiosas

A resolução também proíbe a promoção de ideologias nazistas, fascistas ou outras ideologias odiosas contra pessoas ou grupos por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou outras formas de discriminação.

Repositório de anúncios

Plataformas que comercializem impulsionamento de conteúdos deverão manter um **repositório de anúncios**, equipado com um mecanismo efetivo de consulta que permita, de forma facilitada, a supervisão social do panorama afeto ao financiamento da circulação de conteúdos políticos.

Assim, interessados estarão em condições de **acompanhar**, em tempo real, **atores, valores e dados usados para a distribuição de mensagens perfiladas**, mediante pesquisas por raspagem ou APIs.



Novas ameaças na comunicação política



Práticas de infoxicação e distorção de realidade

A sobrecarga de informações enganosas e a distorção da verdade minam a capacidade de tomar decisões conscientes.



Práticas de polarização, desestabilização e incitação ao conflito

Aprofundamento das divisões políticas e sociais, com a consequente incapacidade para o diálogo e o consenso.



Prática de ruptura da equidade comunicativa

Obstrução e manipulação dos canais de comunicação, colocando em risco a liberdade de expressão e a igualdade de acesso à informação.

Novas ameaças na comunicação política



Práticas de assédio, discriminação e violência política

Buscam intimidar, marginalizar e silenciar certos atores políticos através de ataques pessoais, campanhas de desprestígio e ações que vulneram seus direitos.



Práticas de pirataria de dados e chantagem psicométrica

A aquisição e o uso indevido de dados pessoais, combinados com técnicas de manipulação psicológica, permitem influir de maneira sutil mas efetiva no comportamento dos votantes.



Práticas de supressão dos controles orgânicos

Visam obstaculizar ou impedir a atuação do sistema de responsabilização.

Infoxicação e deturpação da realidade



Fake News

Conteúdo falso ou enganoso que se propaga rapidamente on line.



Desinformação

Informação falsa ou enganosa que se dissemina com a intenção de enganar ou manipular.



Cheapfakes

Manipulação de conteúdos multimídia usando ferramentas simples para gerar enganos.



Deepfakes

Conteúdo falso gerado com técnicas de IA avançadas.

- Face-swap
- Lip-sync
- Puppet-master

Infoxicação e deturpação da realidade



Astroturfing

Criação artificial de uma falsa aparência de apoio popular a determinadas agendas..



Firehosing

Bombardeio de informações confusas e contraditórias para confundir o público.



Spam bots

Contas automatizadas que difundem conteúdo enganoso ou irrelevante em larga escala.



Alucinações de IA

Criação de conteúdo falso por falha na IA.

Polarização, desestabilização e incitação ao conflito



Conteúdos desinformativos

- *inter pars*
- antisistema
- contraparticipativa



Conteúdos Radicais

Mensagens iliberais, que negam ou atacam a dignidade moral de grupos ou personas (discursos de ódio, violência simbólica contra grupos vulneráveis ou minorizados).



Conteúdos Extremistas

Conteúdos que incitam a violência e a intolerância, desestabilizando o debate e a convivência (teorias conspiratórias, teses golpistas).

Polarização, desestabilização e incitação ao conflito



Web hoax

Conteúdo enganoso acompanhado de um call-to-action.



Psy ops

Técnicas de manipulação psicológica para influenciar comportamentos.



Flaming

Discursos agressivos e provocadores que buscam polemizar e polarizar.

Quebra da equidade comunicativa



Interferências algorítmicas

Os algoritmos das plataformas podem gerar desequilíbrios na oferta e visibilidade de conteúdos.



Desigualdades na moderação

Os processos de moderação podem ser inconsistentes e favorecer certos grupos.

Assédio, discriminação e violência política



Assédio

Uma ação que degrada, humilha ou envergonha uma pessoa, com base em motivos discriminatórios e que anula ou prejudica o gozo de seus direitos.



Intimidação

Induzir medo ou apreensão, seja por meio de ameaças físicas, expressões ameaçadoras, manipulação emocional, insultos verbais ou constrangimento intencional, com o objetivo de impedir que um indivíduo continue suas atividades.



Discriminação

Uma forma supremacista de tratamento social, na qual grupos perseguidos ou membros de grupos perseguidos são submetidos a palavras ou atitudes que anulam sua dignidade e seu direito à igualdade de tratamento.



Violência Política

Ferramenta de exclusão que usa coerção simbólica (ameaças ou ataques on-line) para impedir a participação política de outras pessoas, levando ao silenciamento, à perda de oportunidades ou ao desengajamento irresoluto.

Pirataria de dados e chantagem psicométrica



Elaboração de perfis psicográficos

Ele permite que você se concentre não apenas em grupos, mas em cada indivíduo com base no fato de ele ser, por exemplo, extrovertido ou introvertido, nos itens que compra ou na maneira como reage on-line a diferentes agendas políticas.



Envio de chantagens psicométricas

Os segredos psicométricos servem para a construção de chantagens linguísticas que exploram as fraquezas do aparato psicológico-sensorial.

Supressão de controles

As novas tecnologias permitem ataques cibernéticos e soluções que contornam a responsabilidade, acrescentando impunidade e anonimato. Elas também facilitam a manipulação oculta de algoritmos de seleção e sugestão de conteúdo, invadindo o regime de fornecimento de informações. A engenharia de SEO e os aplicativos generativos podem gerar práticas de clickbait, amplificadas por algoritmos de rede.

